**DECRETO Nº 23/2020**

*“Determina a suspensão de atividades comerciais e serviços, em decorrência do Estado Emergencial da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO,** Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 0 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.° 365, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO**  o disposto no Decreto Estadual n.° 64.862, de 13 de Março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio

**CONSIDERANDO** que a classificação de situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial simultaneamente e indistintamente, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO,** que no Município de Porangaba, o Decreto nº 21/2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão da pandemia de doença infecciosa respiratória, causada pelo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que são recomendadas, como medidas iniciais, estimular o trabalho em horários alternativos, devendo avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores públicos, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção,

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no artigo 1º deste Decreto, fica determinada a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, os serviços privados não essenciais por prazo indeterminado, contados a partir de 23 de Março de 2020:

§ 1º Para fins do inciso do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

a) tratamento e abastecimento de água;

b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e combustíveis;

c) assistência médica e laboratorial;

d) distribuição e comercialização de medicamentos e padarias, supermercados e mercearias;

e) comercialização de produtos para animais;

f) funerários;

g) captação e tratamento de esgoto e lixo;

h) telecomunicações;

i) segurança privada; e

j) imprensa.

**§ 2º** A Comissão de Contingência do COVID-19, poderá considerar outros órgãos e outras entidades como prestadores de serviços públicos essenciais**.**

**Art. 3º -** Ficam suspensos em todo território municipal, por prazo indeterminado, feiras, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado.

**Art. 4º -** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decreto nº 20/2020 e 22/2020.

**Art. 5º -** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Comissão Contingência do COVID-19.

**Art. 6.° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Porangaba, 19 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Afixada no saguão deste Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município na data supra.

**GISLAINE DE OLIVEIRA ARRUDA BELLUSSI**

**Chefe de Gabinete**